

DECRETO N.º 13.349 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Cria o Grupo de Trabalho para elaboração do Projeto de Urbanização e Paisagismo da Orla da Praia de Ponta Negra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão da obra de engorda da Praia de Ponta Negra, a necessidade de promover a urbanização e o paisagismo da orla, bem como a importância de ouvir a sociedade para o desenvolvimento de um projeto que atenda às demandas da população e promova o incremento da infraestrutura, o desenvolvimento do turismo e a qualidade de vida dos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para elaboração do Projeto de Urbanização e Paisagismo da Orla da Praia de Ponta Negra, com a finalidade de desenvolver um projeto que contemple as necessidades da comunidade e promova melhorias na infraestrutura e no turismo local.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por membros indicados pelas seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMURB;
- II - Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;
- IV - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana -STTU;
- V - Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAAE;
- VI - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- VII - Procuradoria Geral do Município - PGM.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá requisitar informações e ouvir outros entes, públicos ou privados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I** - Apresentar cronograma dos trabalhos do Grupo;
- II** - Elaborar um diagnóstico da situação atual da orla da Praia de Ponta Negra;
- III** - Elaborar termo de referência para embasar o projeto de urbanização e paisagismo;
- IV** - Realizar audiências públicas e consultas à sociedade para ouvir sugestões e demandas da comunidade e segmentos econômicos;
- V** - Promover concurso para selecionar projetos que atendam o conceito estabelecido no Termo de Referência, em metodologia a ser definida em regramento adequado.

Art. 4º O grupo de trabalho orientará suas ações com as seguintes premissas:

- a) Ampliação da caminhabilidade na área de intervenção;
- b) Privilégio às soluções que respeitem a topografia do local;
- c) Maximização de áreas verdes preferencialmente adotando árvores frutíferas e/ou que gerem sombreamento à área da intervenção;

- d) Priorização de materiais e soluções construtivas sustentáveis, de alta permeabilidade e de baixo impacto ambiental;
- e) Adoção de elementos de acessibilidade universal em todos os aspectos do projeto;
- f) Valorização da identidade cultural e paisagística local, incluindo elementos artísticos e arquitetônicos inspirados na história e no ambiente natural de Ponta Negra;
- g) Incremento de áreas e equipamentos para atividades de lazer, esporte e convivência, contemplando diferentes faixas etárias e perfis de usuários;
- h) Implantação e/ou identificação de possíveis áreas de exploração econômica para uma possível futura concessão.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito